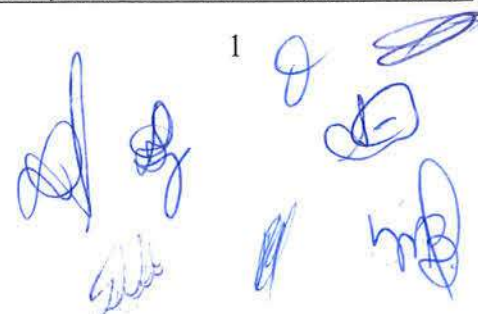


**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

<i>Data: 14 de outubro de 2021</i>	<i>Local: Plenário da JURAT.</i>	<i>Horário: 14h.</i>
Reunião nº 41/2021		
Presentes: Diogo Arão Nascimento Paulo, Guilherme Ramos da Cunha, Adriane Rosana Mückler, Jefferson Luiz Roesler, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, Roniel Vieira dos Anjos e Francieli Cristini Schultz		
Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;		
Deliberações:		
1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Aprovada sem mais observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1336/2017/JURAT, protocolado sob o nº 64252/2016, em que é recorrente Centro de Tradições Gaúchas Chaparral de Joinville, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 53 a 58/2016 e Autos de Infração nº 235 e 236/2016 - (R\$ 415.510,15). (RETIRADO DE PAUTA) Processo foi retirado de pauta a pedido do recorrente, sob a justificativa de que houve a troca de Procurador, o que foi deferido pelo Presidente em exercício Maico Bettoni. O recorrente foi cientificado de que o PTAC retornará à pauta de julgamento na próxima sessão. Processo nº 1991/2020/JURAT, protocolado sob o nº 48443/2020, Remessa de ofício nº 10/2021 em que é recorrida Eurides de Oliveira Ferreira, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Isenção do IPTU/2021. (R\$ 235,54). SEI 20.0.124942-4. O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pela intempestividade e suspensão do julgamento de 1 Instância. Passada às discussões, foi votada e acatada por 5x3, preliminar de inexistência de prejuízo à Fazenda para não se conhecer da remessa obrigatória, mantendo a diligência determinada pela primeira instância. Participou da sessão, o Sr. Eurides de Oliveira Ferreira, que não se manifestou em virtude do resultado do julgamento. O Julgador Guilherme Ramos da Cunha votou no sentido de não conhecer da remessa de ofício, tendo em vista que não há prejuízo à Fazenda Pública. O Julgador Paulo Tsalikis acompanhou o voto do julgador Guilherme Ramos da Cunha. O Julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do julgador Guilherme Ramos da Cunha. O Julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou o voto do relator. O Julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto do julgador Guilherme Ramos da Cunha. A Julgadora Simone Haritsch, acompanhou o voto do relator. A Julgadora Adriane Rosana Mückler, acompanhou o voto do julgador Guilherme Ramos da Cunha. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (5x3), em preliminar pela inexistência de remessa obrigatória, nos termos do voto divergente do Julgador Guilherme Ramos da Cunha. Vencido o Relator, acompanhado pelos Julgadores Jefferson Luiz Roesler e Simone Haritsch, pelos quais está configurado o prejuízo à Fazenda em razão da superação da intempestividade e determinação de diligência como voto de mérito, o que contraria o art. 23 do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 11.880/2004). Processo nº 1836/2020/JURAT, protocolado sob o nº 57017/2019, Remessa de ofício nº 05/2021 em que é recorrido Mário Krüger, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2020 – (R\$ 6.536,36).		

1

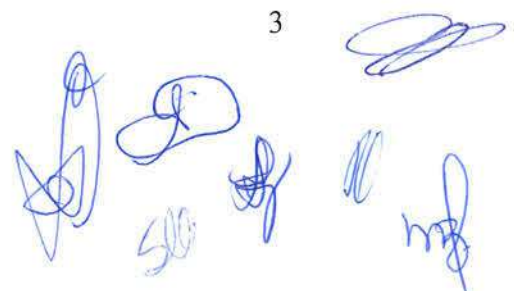


**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

SEI 19.0.098912-0 e Processo nº 2002/2020/JURAT, protocolado sob o nº 51081/2020, Remessa de ofício nº 11/2021 em que é recorrido Mário Krüger, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2021. (R\$ 2400,51). SEI 20.0.134871-6. O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e provimento da remessa de ofício, para reformar a decisão de 1ª Instância, na 2ª Câmara. Passada às discussões, o relator fez a leitura de seu voto no sentido de, preliminarmente, pelo fato dos PTAC n.º 1836/2020 e 2002/2020 serem do mesmo recorrido e tratem da mesma matéria, divergindo tão somente em relação ao exercício para o qual se pleiteia a isenção do IPTU, pensando para realizar a análise e julgamento conjunto. Quanto ao mérito, informou que as decisões reexaminadas não merecem reparos, sustentando-se pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o art. 2º, II da LCM n.º 79/1999, assegura o direito à fluidez do benefício da isenção do IPTU ao proprietário de um só imóvel, que nele reside e a renda dos residentes não ultrapasse a dois salários mínimos, sendo exigidos os documentos para comprovação do direito conforme disposição do art. 2º, II, “b” do Decreto n.º 32.171/2018. Assim, negou provimento a remessa de ofício, mantendo inalterada as decisões de primeira instância que reconheceram o direito à isenção do IPTU para os anos de 2020 e 2021 ao abrigo do art. 2º, II da LCM n.º 79/1999. Participou da sessão, o Sr. Mário Krüger, que alegou não possuir renda e que seus filhos lhe prestam auxílio. Informou ainda que o terreno foi herança de seus pais, onde conseguiu construir sua casa. O Julgador Osni Sidnei Munhoz, acompanhou o voto do relator. O Julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator. O Julgador Guilherme Ramos da Cunha acompanhou o voto do relator. O Julgador Simone Haritsch, acompanhou o voto do relator. O Julgador Adriane Rosana Mückler, acompanhou o voto do relator. O Julgador Jefferson Luiz Roesler, acompanhou o voto do relator. O Julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, acompanhou o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à remessa de ofício obrigatória, nos termos do voto do Relator, mantendo inalterada as decisões de primeira instância que reconheceram o direito do contribuinte à isenção do IPTU para os anos de 2020 e 2021, nos termos dos art. 2º, II da LCM n.º 79/1999. **Processo nº 1887/2020/JURAT, protocolado sob o nº 7503/2020, Remessa de ofício nº 07/2021 em que é recorrida Sociedade Beneficente Humanitas Joinvilense, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Isenção do IPTU/2020 (R\$ 4.974,50) SEI 20.0.017055-7.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou para que seja aplicada a decisão de 1ª Instância. Passada às discussões, a Defensora da Fazenda Pública pediu vistas do Processo com o intuito de melhor entender o disposto no parágrafo único do art. 27 do Decreto n. 11.880/2004. **Processo nº 1927/2020/JURAT, protocolado sob o nº 25350/2020, Remessa de ofício nº 08/2021 em que é recorrida Valquíria de Moraes Calura, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Impugnação ao lançamento do Auto de Infração nº 102/2020. (R\$ 300,52).** O Julgador Jefferson Luiz Roesler se declarou impedido para participar deste julgamento. O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento e provimento da remessa de ofício, visto que a multa foi aplicada conforme precisão legal. Passada às discussões, o relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura de seu voto no sentido de dar provimento à Remessa Obrigatória, para manter a autuação na íntegra. Devidamente cientificado, a recorrente não compareceu a sessão. O Julgador Osni Sidnei

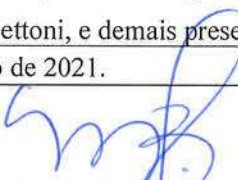
**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Munhoz, manteve o voto proferido em primeira instância e acresceu que, no seu entender, o cadastro tem que ser feito pela Prefeitura de ofício e sem a aplicação da multa. A Julgadora Simone Haritsch, acompanhou o relator e acresceu o fundamento no art. 14, da LCM 414/2014, e art. 8º, § 2º, da LC 123/2003, pela qual, como o cadastro integrado ainda não foi implementado, permanece válida a exigência de cadastro local. A Julgadora Adriane Rosana Mückler, acompanhou o voto do Julgador Osni Sidnei Munhoz. O Julgador Paulo Tsalikis acrescentou que o MEI é um tratamento diferenciado, e a inércia do Município por não ter estabelecido o cadastro integrado, leva o contribuinte a entender que o cadastro é unificado, bastando a realização na esfera Federal. O Julgador Guilherme Ramos da Cunha, entendeu que a multa tem que ser aplicada, mas no lançamento tem que estar constando que o pagamento em 30 dias lhe concede direito ao desconto na multa (art. 38-B, I, e parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 123/2003). O Julgador Diogo Arão Nascimento Paulo, acompanhou o julgador Guilherme Ramos da Cunha. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (5x2), em desprover a remessa obrigatória, para manter a anulação do auto de infração, nos termos do voto divergente do julgador Guilherme Ramos da Cunha. **3 – Acórdãos:** **Acórdão nº 157/2021** – Processo nº 1836/2020/JURAT, protocolado sob o nº 57017/2019, Remessa de ofício nº 05/2021 em que é recorrido Mário Krüger, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2020 – (R\$ 6.536,36). SEI 19.0.098912-0 e Processo nº 2002/2020/JURAT, protocolado sob o nº 51081/2020, Remessa de ofício nº 11/2021 em que é recorrido Mário Krüger, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Isenção do IPTU/2021. (R\$ 2400,51). SEI 20.0.134871-6. **Acórdão nº 158/2021** – Processo nº 1991/2020/JURAT, protocolado sob o nº 48443/2020, Remessa de ofício nº 10/2021 em que é recorrida Eurides de Oliveira Ferreira, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Isenção do IPTU/2021. (R\$ 235,54). SEI 20.0.124942-4. **Acórdão nº 159/2021** – Processo nº 1725/2019/JURAT, protocolado sob o nº 27898/19, em que é recorrido Sérgio Luiz Menestrina, remessa de ofício nº 08/2020, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Não incidência de IPTU. SEI 18.0.081645-3. **4 – Distribuição de Processos:** **Primeira Instância:** Processo nº 2090/2021/JURAT, Protocolado sob nº 38289/2021, em que é reclamante Banco do Brasil S/A. Processo nº 2111/2021/JURAT, Protocolado sob nº 39764/2021, em que é reclamante Lavare Joinville Lavanderia Ltda. Relator: Processo nº 2112/2021/JURAT, Protocolado sob nº 32124/2021, em que é reclamante Scherosa Lavanderia Ltda. Relator: Diogo Arão do Nascimento Paulo. Processo nº 2114/2021/JURAT, Protocolado sob nº 43363/2021, em que é reclamante Elétrica Guanabara Ltda Me. Relator: Diogo Arão do Nascimento Paulo. Processo nº 2115/2021/JURAT, Protocolado sob nº 43381/2021, em que é reclamante Henrique Costa Faria. Relator: Rosilaine Bokorni. Processo nº 2116/2021/JURAT, Protocolado sob nº 44323/2021, em que é reclamante Nair Maria Schmidt. Relator: Adriane Rosana Mückler. Processo nº 2117/2021/JURAT, Protocolado sob nº 44644/2021, em que é reclamante CJR Consultoria e Negócios Ltda. Relator: Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Processo nº 2118/2021/JURAT, Protocolado sob nº 44661/2021, em que é reclamante Rodrigo Meyer Bornholdt. Relator: Paulo Tsalikis. Processo nº 2119/2021/JURAT, Protocolado sob nº 45040/2021, em que é reclamante Antares Móveis e Decorações Ltda. Relator: Simone Haritsch. Processo nº 2120/2021/JURAT, Protocolado sob nº 23556/2021, em que é reclamante Gilberto Hempkemaier. Relator: Roniel Vieira dos Anjos. Processo nº 2121/2021/JURAT, Protocolado sob nº 42401/2021, em que é reclamante Prisma Engenharia S/A. Relator: Arli Zimpel. Processo nº 2122/2021/JURAT, Protocolado sob nº 46494/2021, em que

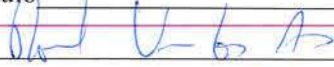


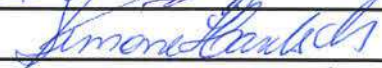




**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

é reclamante Eurides de Oliveira Ferreira. Relator: Guilherme Ramos da Cunha. Processo n 2090/2021/JURAT, Protocolado sob o n 38289/2021, em que é reclamante Banco do Brasil S/A. Relator: Osni Sidnei Munhoz. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr.Maico Bettoni, e demais presentes.
Joinville, 14 de Outubro de 2021.


Maico Bettoni
Presidente da Junta Plena
(em exercício)


Sahmara Liz Botemberger
Secretária Da Jurat

Diogo Arão Nascimento Paulo _____
Roniel Vieira dos Anjos  _____
Jefferson Luiz Roesler _____
Osni Sidnei Munhoz  _____
Paulo Tsalikis  _____
Simone Haritsch  _____
Adriane Rosana Mückler  _____
Guilherme Ramos da Cunha _____
Francieli Cristini Schulz  _____